

## **Estado de São Paulo reconhece créditos da guerra fiscal**

Em 08/05/2019 foi publicada a Resolução Conjunta nº SFP/PGE nº 1, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, visando disciplinar os procedimentos para reconhecimento de créditos de ICMS decorrentes de operações objeto de benefícios fiscais concedidos em desacordo com a Lei Complementar nº 24/1975.

A edição dessa Resolução ocorre na esteira da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, por meio dos quais foram instituídas regras para remissão de débitos de ICMS objeto de glosas de créditos em função do tributo ter relação com benefício fiscal não convalidado pelo CONFAZ.

De acordo com a referida Resolução, o contribuinte paulista deverá:

- (i) para os casos ainda não julgados definitivamente na esfera administrativa: apresentar nos autos um pedido específico na forma do Anexo constante na referida resolução, de maneira física ou eletrônica, a depender da forma de tramitação do Auto de Infração e Imposição de Multa;
- (ii) para os casos julgados definitivamente na esfera administrativa: apresentar um pedido específico, na forma do Anexo constante na referida resolução, à Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida ou à Unidade da Procuradoria Geral do Estado, a depender se o débito já foi inscrito em dívida ativa ou não.

Ademais, importa ressaltar que esses pedidos implicam renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo/judicial, inclusive dos possivelmente já interpostos. Entretanto, referida renúncia somente será efetiva após o reconhecimento do crédito fiscal, sendo certo que em caso de indeferimento do pedido, o julgamento da defesa ou recurso seguirá normalmente.

Por fim, os contribuintes devem confirmar o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio CONFAZ nº 190/2017, que, em síntese, consistem em condições impostas às Unidades Federadas – no caso, São Paulo –, quais sejam: publicação no Diário Oficial da relação de todos os atos normativos relativos aos benefícios fiscais; registro e depósito na Secretária do CONFAZ da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios; e publicação destes no Portal Nacional de Transparência Tributária.

Isso porque a remissão dos créditos tributários não se aplica aos atos relativos aos benefícios fiscais de ICMS cujas exigências de publicação, registro e depósito não tenham sido atendidas, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —